ATA - PRESI/DG/SEJUD/COSES/SLDAG

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA (HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO) DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

Aos 17 dias do mês de agosto de 2024, às 10h, na sede da 8ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Três de Maio, 1.937, Centro, Senador Guiomard/AC, reuniram-se o Excelentíssimo Juiz Eleitoral Romário Divino Faria, os servidores do TRE/Acre João Antonio Gularte Sena (Chefe de Cartório) e Francisco Cláudio Barbosa Paes, e os representantes das emissoras de Rádio e TV, e de partidos, coligações e federações, conforme lista de presença anexada, para elaborar o **plano de mídia da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na TV nas eleições de 2024**, nos municípios integrantes desta circunscrição eleitoral (Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard), conforme o Edital n. 26/2024 - PRESI/8ª ZE, publicado no dia 13 de agosto fluente, na edição n. 152/2024 do Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AC.

Dando início aos trabalhos, o Juiz Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaboração do plano de mídia para o pleito de 2024, nos termos da Lei n. 9.504/97, do Calendário das Eleições deste ano (Resolução TSE nº 23.738/2024) e da Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.732/2024, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 2/2024–PRESI/8ª ZE, estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEI\TRE-AC nº 0001670-35.2024.6.01.8008.

Na oportunidade, o magistrado esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, mediante o **Sistema Horário Eleitoral,** desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Além disso, destacou que a divisão do tempo é feita entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com os registros disponíveis no Sistema de Candidaturas, CAND.

O Juiz Eleitoral explicou também o critério de divisão do tempo estabelecido na legislação específica: 10% igualitário e 90% proporcionais de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados, tomando como base a data da posse. Quanto às inserções, são distribuídas com o tamanho padrão de 30 segundos, podendo o partido, federação ou coligação agrupá-las em inserções de 60 segundos nos blocos em que possuir mais de uma inserção.

Na sequência, o magistrado indagou os representantes das emissoras acerca da existência de canais de televisão com capacidade técnica para gerar e veicular a propaganda eleitoral gratuita, no âmbito desta circunscrição, obtendo resposta negativa. Assim, considerando que não há emissora de TV capaz de veiculação da aludida propaganda, a transmissão do horário eleitoral gratuito se dará apenas no rádio.

Em seguida, o Juiz Eleitoral indicou a sequência dos trabalhos: **1) definição das emissoras geradoras do programa em rede, com indicação do tipo de mídia a ser utilizada e a forma de entrega do material; 2) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 3) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede e das sobras das inserções; e 4) deliberações gerais**.

Ato contínuo, o magistrado designou o servidor Francisco Cláudio Barbosa Paes para dar prosseguimento à reunião, sendo apresentada uma síntese das Regras da Propaganda Eleitoral Gratuita, indicando a sua veiculação no rádio e TV para o 1º turno das eleições, no período de 30 de agosto a 03 de outubro de 2024, tanto em rede como na forma de inserções diárias, sendo estas exibidas inclusive aos domingos. A veiculação da propaganda acontecerá em rede, somente para o cargo de Prefeito, e será exibida de segunda-feira a sábado, e em inserções diárias (inclusive aos domingos), para os cargos de Prefeito e Vereador.

Em seguida, prosseguiu-se com as operações no sistema HE relativas à Propaganda em Rede e Inserções, e os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito - 30/08/2024, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019). Ainda sobre o assunto, foi esclarecido que *"Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio*" (art. 55, § 7º, Res. TSE nº 23.610/2019).

Após as devidas explicações e tratativas, restaram assim definidas as **emissoras de RÁDIO geradoras da propaganda:**

1) GERADORA DA PROGRAMAÇÃO EM REDE NO RÁDIO - POR MUNICÍPIO

Município	RÁDIO	CONDIÇÃO	PERÍODO	TIPO DE MÍDIA
SENADOR GUIOMARD	Rádio Boas Novas FM 99,7	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	MP3

Município	RÁDIO	CONDIÇÃO	PERÍODO	TIPO DE MÍDIA
PLÁCIDO DE CASTRO	Rádio Ecoacre FM 95,5	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	MP3

Município	RÁDIO	CONDIÇÃO	PERÍODO	TIPO DE MÍDIA
ACRELÂNDIA	Rádio Boas Novas FM 91,9	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	MP3

2-A) HORÁRIO DE ENTREGA DO MAPA DE MÍDIA (DIÁRIO OU PERIÓDICO) E DAS MÍDIAS À EMISSORA DE RÁDIO PARA A PROPAGANDA EM REDE

No tocante aos procedimentos de entrega do material publicitário, credenciamento dos responsáveis pela recepção das mídias, e do horário limite de entrega dos MAPAS DE MÍDIA pelos partidos/federações/coligações, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Res. TSE n. 23.610/2019, do qual se extrai:

Horário de início da transmissão	Horário limite de entrega
Às 5h e às 10h	14h do dia anterior ao da veiculação
Sábados, domingos e segundas-feiras	14h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriado do dia 05/09/2024	14h do dia 04/09/2024, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 05, 06, 07, 08 e 09/09/2024

2-B) HORÁRIO DE ENTREGA DOS MAPAS DE MÍDIA E DAS MÍDIAS ÀS EMISSORAS DE RÁDIO – INSERÇÕES

Os partidos/coligações apresentarão inserções apenas no padrão de 30'' (trinta segundos), havendo a possibilidade de agrupar as inserções de 30 segundos em módulos de 60 segundos dentro de um mesmo bloco. (art. 52, §§ 1º a 3º, Res. nº 23.610/2019)

Com relação ao horário limite de entrega das MÍDIAS pelos partidos/federações/coligações, deve-se observar o que estabelece o art. 66 da Res. TSE n. 23.610/2019:

Horário de início da transmissão	Horário limite de entrega
1º Bloco – 5h às 13h	Até 14h do dia anterior
2º Bloco – 13h às 18h	Até 14h do dia anterior
3º Bloco – 18h às 24h	Até 14h do dia anterior
Sábados, domingos e primeiro bloco das segundas-feiras	Até 14h da sexta-feira anterior
Feriado do dia 05/09/2024	14h do dia 04/09/2024, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 05, 06, 07, 08 e 09/09/2024

2-C) RESPONSÁVEIS PELA RECEPÇÃO E TESTE DAS MÍDIAS ENTREGUES À EMISSORA DE RÁDIO – PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES

MUNICÍPIO	EMISSORA	NOME	E-MAIL	TELEFONE
Senador Guiomard	Rádio Boas Novas FM 99,7	Vanderley Soares Medeiros	**vanderleysoares73@outlook.com**	(68) 99984-4719
Plácido de Castro	Rádio Ecoacre FM 95,5	Alexandre Martins	**alexmartins1980ac@gmail.com**	(68) 99972-2161
Acrelândia	Rádio Boas Novas FM 91,9	Rony Rodrigues dos Santos	**ronyrodrigues594@gmail.com**	(68) 99221-7561

3) DEFINIÇÃO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DA PROPAGANDA EM REDE E DE INSERÇÕES PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VEREADOR | SOMENTE RÁDIO

A ordem de veiculação da propaganda para o primeiro dia (30/08/2024) de ambos os cargos - Prefeito e Vereador, foi definida mediante sorteio, correspondendo ao relatório "ORDEM DE VEICULAÇÃO", gerado no sistema HE.

A geração dos documentos no sistema Horário Eleitoral foi acompanhada pelos participantes, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, por município, sendo gerados os relatórios a seguir, todos eles anexados a esta Ata.

Propaganda em REDE (somente para o cargo de Prefeito): "DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO" e "ESCALA HORÁRIA"

Propaganda em INSERÇÕES (para os cargos de Prefeito e Vereador): "DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO", "DISTRIBUIÇÃO GERAL", "DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES" e "PROGRAMAÇÃO POR DIA".

A distribuição efetuada pelo sistema HE resultou em **sobras de inserções** para os cargos de Prefeito e Vereador, por município, que receberam tratamento mediante **sorteio**, conforme a seguir descrito:

- SENADOR GUIOMARD -

Prefeito: 3 (três) sobras. Realizado o sorteio, foram assim distribuídas: 1 (uma) para o Partido Renovação Democrática (25-PRD); 1 (uma) para o Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB); e 1 (uma) para a Coligação "QUINARI PRÓSPERO E FELIZ" (REPUBLICANOS / PP / PDT / PL / UNIÃO).

Vereador: 5 (cinco) sobras. Foram sorteadas e distribuídas desse modo: 1 (uma) para o Partido Liberal (22-PL); 1 (uma) para o Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB); 1 (uma) para o União Brasil (44-UNIÃO); 1 (uma) para o PROGRESSISTAS (11-PP); e 1 (uma) para o Partido Renovação Democrática (25-PRD).

- PLÁCIDO DE CASTRO -

Prefeito: 2 (duas) sobras. Efetuado o sorteio, as sobras foram distribuídas dessa forma: 1 (uma) para a Coligação "Avança Plácido" (REPUBLICANOS / PP / PL / UNIÃO / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA); 1 (uma) para o Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB); e 1 (uma) para a Coligação "ESPERANÇA DA MUDANÇA" (MDB / PODE / PSD).

Vereador: 4 (quatro) sobras. Foram assim sorteadas e distribuídas: 1 (uma) para o Partido Democrático Trabalhista (12-PDT); 1 (uma) para o PROGRESSISTAS (11-PP); 1 (uma) para o REPUBLICANOS (10-REPUBLICANOS); e 1 (uma) para o Partido Liberal (22-PL).

- ACRELÂNDIA -

Prefeito: 1 (uma) sobra. A única sobra foi sorteada e distribuída para a Coligação "Compromisso, Respeito e Humildade" (12-PDT/11-PP)".

Vereador: 3 (três) sobras. Foram assim sorteadas e distribuídas: 1 (uma) para o União Brasil (44-UNIÃO); 1 (uma) para o PROGRESSISTAS (11-PP); e 1 (uma) para o Partido Democrático Trabalhista (12-PDT).

Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do **Portal das Eleições 2024**, disponível no site do TRE-AC: https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/voz-da-democracia

4) INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

1. Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO estão disciplinados na Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.732/2024, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e partidos/federações/coligações.
2. Os representantes dos partidos/coligações deverão credenciar as pessoas responsáveis pela entrega das mídias a serem veiculadas, encaminhando e-mail ao juízo da 8ª Zona Eleitoral (zon008@tre-ac.jus.br), com a indicação do nome completo, telefone e endereço eletrônico delas.
3. Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede correspondem ao fuso do Acre.
4. No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente ao Cartório Eleitoral.
5. As mídias contendo os programas devem estar posicionadas “no ponto**”** a ser veiculado.
6. A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica (e-mail), confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de excepcional entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido/coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70).
7. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71).
8. As rádios que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral.
9. Na hipótese de eventual situação excepcional (Ex.: candidato(a) à eleição majoritária deixar de concorrer, ou nas eleições proporcionais, um partido político deixar de concorrer), será necessário realizar nova distribuição do tempo, conforme previsto nos arts. 56 e 57 da Res. TSE nº. 23.610/2019, para o que o Exmo. Juiz Eleitoral convocará novamente os partidos, coligações, federações e representantes de emissoras de rádio e TV.

Nada mais havendo a tratar, às 12h30 foi encerrada a audiência pública. Eu, Francisco Cláudio Barbosa Paes, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por **Romário Divino Faria**, **Juiz Eleitoral**, em 18/08/2024, às 05:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698146** e o código CRC **115065C0**.